**PROJETO DE LEI**

**Nº. 77/18**

**“Institui o "Dia Municipal de VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA nas escolas”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Fica instituído o dia Municipal de Valorização da Família nas escolas a ser comemorado no dia 08 de Dezembro, que integrará no calendário oficial do Município.

**Art. 2° -** O dia municipal de Valorização da família nas escolas têm por objetivos;

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

**Art. 3° -** A Secretaria da Educação, durante a realização o dia municipal de Valorização da Família, proporá um programa de valorização de família, junto às escolas municipais e particulares promovendo atividades voltadas aos objetivos do Art. 2° desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I - promover palestra para alunos, pais, professores e a comunidade geral;

II - promover concurso de redação;

III - criar murais alusivos à importância da família;

IV - promover peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches;

V - outras finalidades que a escola considere importante;

**Art. 4º -** O poder executivo apoiará as comemorações nas escolas, com mobilização dos serviços públicos, divulgação nas mídias sociais, carro de som nos bairros e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

**Parágrafo 1º -** Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organização comunitária, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

**Parágrafo 2**º - Os palestrantes serão do próprio quadro da Prefeitura ou convidados voluntários, sob a coordenação da Secretaria de Educação.

**Art. 5° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 13 de Novembro de 2018.

**Diogo da Silva Nascimento**

**VEREADOR**